



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO nº 9.359, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Brusque-SC, afetado pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e deslizamentos (1.1.3.2.1) que ocorreram a partir de 26/11/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC em exercício**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, e demais disposições legais, e ainda:

Considerando que a ocorrência de chuvas intensas atingiu o Município de Brusque, conforme mapa das áreas afetadas, presentes no Formulário de Informação do Desastre – FIDE,

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes no Formulário de Informação do Desastre – FIDE;

Considerando que, em virtude das chuvas intensas foram registrados deslizamentos de terra nos bairros Águas Claras, Azambuja, Cedrinho, Limeira, Paquetá, Poço Fundo, Primeiro de Maio, Santa Luzia, São Pedro, Souza Cruz, Steffen, Zantão e Ponta Russa (COBRADE nº 1.1.3.2.1);

Considerando que em decorrência das chuvas intensas foram registrados alagamentos nos bairros Limeira, Limeira Alta, Primeiro de Maio, Poço Fundo, Zantão, Santa Luzia, Tomaz Coelho, Dom Joaquim, Cedro Grande (COBRADE nº 1.2.3.0.0);

Considerando que a malha viária do Município sofreu expressiva danificação, inclusive nos trechos asfálticos, cuja recuperação exige tempo e grande soma de recursos;

Considerando que o Parecer da Diretoria de Defesa Civil do Município relatou a ocorrência deste desastre sendo favorável à declaração de Calamidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) e deslizamentos (1.1.3.2.1), conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Estado de Calamidade Pública foi provocado por desastre e caracterizado como anormal, em razão de enxurradas e inundações bruscas ocorridas em diversos locais do Município de Brusque.

§ 1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Defesa Civil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 2º Os munícipes que se recusarem a atender a orientação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil para desocupação das áreas de risco se responsabilizarão pelas consequências e danos sofridos, sejam eles de ordem material ou moral.

§ 3º Em caso de recusa do munícipe em assinar o Termo de Responsabilidade, o agente público responsável certificará a recusa, com data, colhendo assinatura de duas testemunhas.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO ANDRÉ MOREIRA SIMAS
Prefeito de Brusque em exercício

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito